

Orientações para preenchimento de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com COD. 650 – Reclamatória Trabalhista (características 03 – Reclamatória trabalhista e 04 – Reclamatória Trabalhista com reconhecimento de vínculo) nos casos com decisões proferidas ou acordos firmados a partir de 08/2005.

Índice

- 1 - Legislação relativa à Reclamatória Trabalhista
- 2 - Situações em que são exigidas GFIP de Reclamatória (código 650)
- 3 - Campos específicos de uma GFIP de Reclamatória
- 4 - Chave da GFIP de Reclamatória
- 5 - Campo valor descontado do segurado
- 6 - Qual característica informar na GFIP
- 7 - Competência da GFIP
- 8 - Campos Período Início e Período Fim
- 9 - Como identificar a base de cálculo na Sentença/Acórdão ou no Acordo homologado
- 10 - Enumeração das situações mais recorrentes em reclamações

1) Legislação relativa à Reclamatória Trabalhista:

- [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 43;](#)
- [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, arts. 276 e 277;](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 100 a 108;](#)
- [Manual da GFIP item 8](#) – Prestação das Informações no Códigos 650 E 660 do

Capítulo III.

2) Situações em que são exigidas GFIP de Reclamatória (código 650):

Nas situações previstas na [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#):

Art. 100. Decorrem créditos previdenciários das decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho que:

- I - condenem o empregador ou tomador de serviços ao pagamento de remunerações devidas ao trabalhador, por direito decorrente dos serviços prestados ou de disposição especial de lei;

II - reconheçam a existência de vínculo empregatício entre as partes, declarando a prestação de serviços de natureza não eventual, pelo empregado ao empregador, sob a dependência deste e mediante remuneração devida, ainda que já paga à época, no todo ou em parte, e determinando o respectivo registro em CTPS;

III - homologuem acordo celebrado entre as partes antes do julgamento da reclamatória trabalhista, pelo qual fique convencionado o pagamento de parcelas com incidência de contribuições sociais para quitação dos pedidos que a originaram, ou o reconhecimento de vínculo empregatício em período determinado, com anotação do mesmo em CTPS;

IV - reconheçam a existência de remunerações pagas no curso da relação de trabalho, ainda que não determinem o registro em CTPS ou o lançamento em folha de pagamento.

3) Campos específicos de uma GFIP de Reclamatória:

Campo **CARACTERÍSTICA** – informação utilizada para determinação da competência a ser declarada em GFIP, para identificar, pelo INSS, situações com ou sem vínculo empregatício.

Campos **PROCESSO, ANO, VARA** – informações que entram na composição da chave da GFIP e que são utilizadas pelo INSS.

Campos **PERÍODO INÍCIO E PERÍODO FIM** – informações que serão utilizadas pelo INSS para apropriar as remunerações nos meses em que o trabalhador declarado em GFIP prestou os serviços.

SEFIP - Consulta Movimento de Empresa

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

Cód. Rec.: 650 Competência: 05/21

Trabalhadores sem modalid
- Recolhimento ao FGTS e
1 - Declaração ao FGTS e
aEMPREGADD
9 - Confirmação Informaçõe

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
22.222.222/0001-91 - 155 X VLR PAGO A COOPERATIVA

Outras Informações
Processo: 10001248029 Ano: 2012 Vara/JCJ: 14
Período Início: 01/2012 Período Fim: 01/2012

Recolhimento de Competências Anteriores

Folha de Pagamento
Valor do INSS: 0,00 Outras Entidades: 0,00

Comercialização Produção
Valor do INSS: 0,00 Outras Entidades: 0,00

Receitas de Eventos Desp./Patroc
Valor do INSS: 0,00

Compensação
Valor Corrigido: 0,00
Período Início: / Período Fim: /

Dados do Movimento Alteração Cadastral

4) Chave da GFIP

Para o código 650, a chave da GFIP/SEFIP é composta também pelo número do processo, vara e período. Neste caso, a chave é composta pelos seguintes dados:

→ CNPJ/CEI do empregador/contribuinte – competência – código de recolhimento – FPAS – Número do processo/vara/período.

Havendo entrega de mais de uma GFIP/SEFIP para o mesmo empregador/contribuinte, competência, código de recolhimento, FPAS e número de processo/vara/período (mesma chave), a GFIP/SEFIP transmitida posteriormente é considerada como retificadora para a Previdência Social, substituindo a GFIP/SEFIP transmitida anteriormente, ou é considerada uma duplicidade, dependendo do número de controle.

5) Qual Característica informar na GFIP:

| | |
|----|---|
| 03 | Reclamatória Trabalhista; |
| 04 | Reclamatória Trabalhista com reconhecimento de vínculo; |

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) precisa dar tratamento diferenciado às informações declaradas em GFIP de Reclamatória quando se referem a período sem assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), isto é, período que não consta na CTPS.

Por isso, as informações de reclamações que versem sobre reconhecimento de vínculo devem ser declaradas em GFIP distinta da GFIP com informações relativas a período no qual o trabalhador possuía registro em CTPS.

Dessa forma, os valores pagos “por fora” (“extra folha”/“não contabilizados”) devem constar em GFIP 650 com Característica 04 somente quando se referir a período não registrado na CTPS.

Quando os valores pagos “por fora” (“extra folha”/“não contabilizados”) se referir a período registrado na CTPS, devem constar em GFIP 650 com Característica 03.

O que determina a Característica 04, não é se o valor é “por fora” (“extra folha”/“não contabilizados”) ou não, mas sim se o valor se refere a período sem registro em CTPS que está sendo reconhecido na ação.

5.1) A Característica 03 deve ser utilizada quando o empregador é condenado:

5.1.1) ao recolhimento de contribuições previdenciárias, sobre valores/diferenças (pagas “por fora” ou não) relativas ao período em que o empregado esteve com registro em CTPS; e/ou

5.1.2) ao pagamento de valores ao empregado relativos ao período em que o empregado esteve com registro em CTPS;

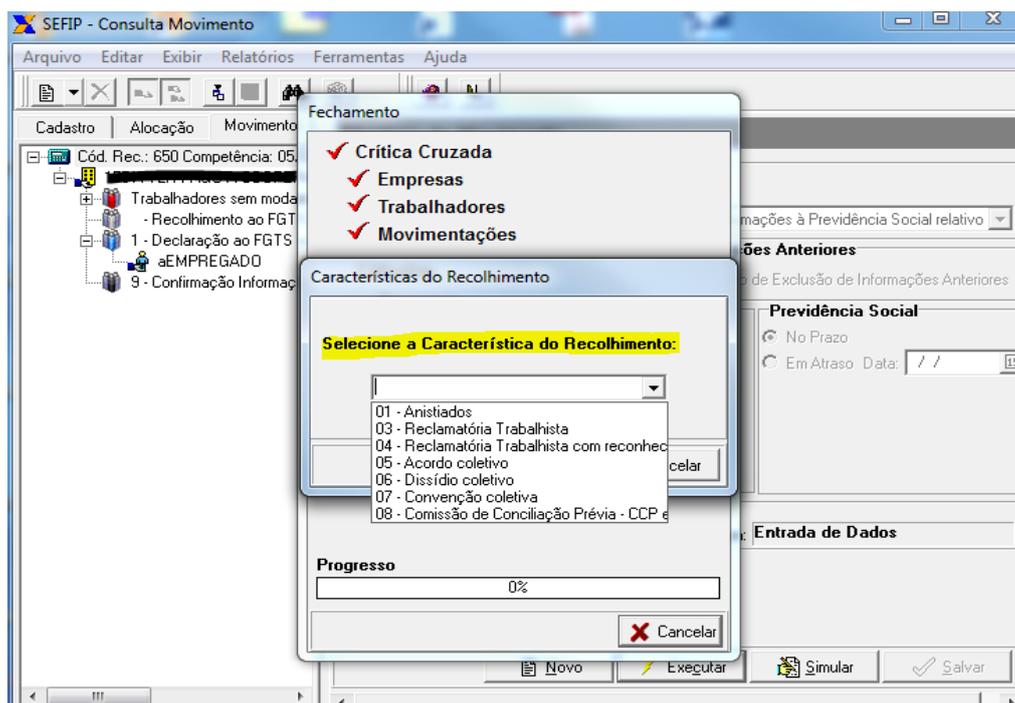
5.1.3) ao recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao período da prestação do serviço pelo Contribuinte Individual; e/ou

5.1.4) ao pagamento de valores devidos ao Contribuinte Individual em relação ao período da prestação do serviço.

5.2) A Característica 04 deve ser utilizada quando o empregador é condenado:

5.2.1) ao reconhecimento de vínculo empregatício (período sem CTPS), ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre valores/diferenças pagas “por fora” e ao pagamento de valores devidos (horas extras, por exemplo) ao trabalhador empregado em relação ao período em que não havia registro em CTPS, isto é, período para o qual houve reconhecimento de vínculo.

5.2.2) apenas ao reconhecimento de vínculo empregatício (período sem CTPS), e ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre valores/diferenças pagas “por fora”, isto porque o trabalhador recebeu a remuneração à época da prestação do serviço.



6) Campo Valor descontado do Segurado

O Sefip não calcula o valor devido pelo trabalhador para GFIP com código 650.

Para o código 650 o campo Valor descontado do Segurado deve ser preenchido manualmente, informando o valor descontado pelo empregador/contribuinte nos meses discriminados na sentença/acordo, já deduzida a contribuição eventualmente descontada à época da prestação do serviço.

SEFIP - Consulta do Movimento de Trabalhador

Arquivo Editar Exibir Relatórios Ferramentas Ajuda

Cadastro Alocação Movimento

155 X VLR PAGO A CO
Trabalhadores sem
- Recolhimento ac
aEMPREGADO
bAVULSO
cNAO VINCULA
dPRAZO DE TE
eDIRETOR NA
fDOMESTICO
gMENOR APRE
hEMPRESARIC
iAGENTE PUBL
jCONT INDIV S
kTRANSPORTA
lTRANSPORT
mCOOPERAD
nTRANSPORT
oAGENTE POL
pSERVIDOR CO
qSERVIDOR EF
rCONT INDIV S
sTRANSPORTA
tCOOPERADO
uTRANSPORT
vDIRIGENTE S

1 - Declaração ao F

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: [REDACTED]
Tomador/Obra: [REDACTED]

Trabalhador
[REDACTED] aEMPREGADO
Categoria: 01 Data Admissão: 14/04/1999

Remunerações
Sem 13º Salário: 1.000,00 13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base
Classe: [REDACTED] Salário Base: 0,00

Valor Descontado do Segurado: 0,00
[Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade]

Base de Cálculo da Previdência Social
Afastamento por 01, 02, R, Z2, Z3, Z4 e/ou Remuneração Complementar para FGTS: 0,00

Base de Cálculo do 13º Salário da Previdência Social
(Preencher somente quando houver ajuste de rem. variável e incidência para o INSS sobre 13º salário)
Referente à Competência do Movimento: 0,00
Referente à Competência do 13º Salário: 0,00

Dados do Movimento Nova Movimentação Nova Alteração Cadastral Nova Alteração Endereço

6.1) Como apurar o valor a ser descontado do trabalhador

De acordo com o disposto no § 3º do art. 102 da IN RFB nº 971/2009, as contribuições sociais a cargo do segurado empregado serão apuradas da seguinte forma:

- I - as remunerações objeto da reclamatória trabalhista serão somadas ao salário-de-contribuição recebido à época, em cada competência;
- II - com base no total obtido, fixar-se-á a alíquota e calcular-se-á a contribuição incidente, respeitado o limite máximo do salário-de-contribuição vigente em cada competência abrangida;
- III - a contribuição a cargo do segurado já retida anteriormente será deduzida do valor apurado na forma do inciso II, observado o disposto no § 5º.

Devem ser descontados da Contribuição do Segurado os valores declarados/recolhidos à época, tanto os do segurado empregado quanto aqueles recolhidos em carnê pelo autônomo, desde que comprovados.

Existindo planilha de cálculos da Procuradoria, do Perito Judicial ou das partes, homologada pelo Juízo Trabalhista, identificar o valor a ser descontado do trabalhador que deverá ser informado em GFIP no Campo Valor descontado do Segurado.

Não havendo cálculos homologados no processo, deve-se observar a recomposição da base de cálculo (inciso I do § 3º do art. 102 da IN RFB nº 971/2009), o enquadramento na Tabela de Contribuição para fixação da alíquota (inciso II do § 3º do art. 102 da IN RFB nº 971/2009), o limite máximo do salário-de-contribuição vigente em cada competência, além da dedução da contribuição já retida anteriormente (inciso III do § 3º do art. 102 da IN RFB nº 971/2009).

7) Competência da GFIP:

I - os meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo;

II - os meses abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo;

III - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês, ou

IV - o mês referente à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas, na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado.

ATENÇÃO: Os meses dos pagamentos das parcelas do acordo não são considerados como competências.

8) Campos Período Início e Período Fim – Devem ser preenchidos com a mesma competência da GFIP.

9) Como identificar a base de cálculo na Sentença/Acórdão ou no Acordo homologado

De acordo com o art. 102 da IN RFB nº 971/2009 serão adotadas como bases de cálculo:

I - quanto às remunerações objeto da condenação, os valores das parcelas remuneratórias consignados nos cálculos homologados de liquidação de sentença;

II - quanto às remunerações objeto de acordo:

a) os valores das parcelas discriminadas como remuneratórias em acordo homologado ou, inexistindo estes;

b) o valor total consignado nos cálculos ou estabelecido no acordo;

III - quanto ao vínculo empregatício reconhecido, obedecida a seguinte ordem:

- a) os valores mensais de remuneração do segurado empregado, quando conhecidos;*
- b) os valores mensais de remuneração pagos contemporaneamente a outro empregado de categoria ou função equivalente ou semelhante;*
- c) o valor do piso salarial, legal ou normativo da respectiva categoria profissional, vigente à época;*
- d) quando inexistente qualquer outro critério, o valor do salário mínimo vigente à época.*

9.1) Como identificar a base de cálculo mensal para informar no campo **Remuneração da GFIP**

9.1.1) Ler as decisões existentes no processo e com base na última decisão judicial proferida (Sentença/Acórdão ou Acordo):

Observação:

VERBAS são os valores efetivamente recebidos pelo reclamante como resultado da Reclamatória Trabalhista. As Verbas são usualmente chamadas de “Valores do Acordo”, ou apenas “Acordo”, embora possam ser também determinadas através de Sentença/Acórdão e não apenas em Acordo Homologado.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO e SALÁRIOS PAGOS “POR FORA” são valores que o reclamante já recebeu à época da prestação de serviço à reclamada.

O que é reivindicado na ação trabalhista é o tempo de serviço, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária aos cofres públicos por parte da reclamada.

9.2) Verificar se consta planilha de cálculo dos valores das Contribuições Previdenciárias elaborada pela Procuradoria ou cálculos de Liquidação de Sentença (de uma das partes ou do Perito Judiciário, desde que seja possível identificar mês a mês a base de cálculo e o valor do segurado).

Os cálculos da Procuradoria, do Perito Judicial ou das partes devem ter sido homologados (acolhidos) pelo Juízo Trabalhista.

9.2.1) Há Planilha de cálculos da Procuradoria/Liquidação de sentença

No caso de Planilha da Procuradoria identificar as colunas referentes à BASE DE CÁLCULO em valores originários das verbas, dos salários recebidos sem registro ou de Pagamentos “Por Fora”.

No caso de Cálculos de Liquidação de Sentença do perito ou de uma das partes, procurar identificar mês a mês a Base de Cálculo.

Os dados da Planilha de Cálculos da Procuradoria, do Perito Judicial ou de uma das partes, devem ser rigorosamente respeitados, uma vez que foram homologados pelo Juízo Trabalhista.

Os códigos e percentuais a serem informados na GFIP devem ser condizentes com os percentuais determinados na Planilha, ainda que divergentes dos constantes nas Tabelas da RFB, o mesmo se aplicando à opção pelo Simples.

9.2.2) Não há Planilha de cálculos da Procuradoria/Liquidação de sentença

Nos casos em que **não haja planilha** da Procuradoria **ou outro cálculo** homologado em **que se possa identificar a base de cálculo**, ler as decisões existentes no processo e com base na última decisão proferida (Sentença/Acórdão ou Acordo) identificar:

9.2.2.1) a Base de Cálculo:

I - os valores das parcelas remuneratórias consignados nos cálculos homologados de liquidação de sentença;

II – os valores das parcelas discriminadas como remuneratórias em acordo homologado ou, inexistindo estes;

III - o valor total consignado nos cálculos ou estabelecido no acordo; ou ainda;

IV - quanto ao vínculo empregatício reconhecido, obedecida a seguinte ordem:

a) os valores mensais de remuneração do segurado empregado, quando conhecidos;

b) os valores mensais de remuneração pagos contemporaneamente a outro empregado de categoria ou função equivalente ou semelhante;

c) o valor do piso salarial, legal ou normativo da respectiva categoria profissional, vigente à época;

d) quando inexistente qualquer outro critério, o valor do salário-mínimo vigente à época.

9.2.2.2) a base de cálculo mensal para informar na GFIP:

I – Base de Cálculo relacionada mês a mês nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo;

II - caso a base de cálculo do item 9.2.2.1 não estiver relacionada mês a mês ou não for possível identificar a quais competências se referem, as parcelas remuneratórias deverão ser rateadas para se obter a base de cálculo mensal conforme disposto no art. 103 da IN RFB nº 971/2009:

§ 1º Quando, nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo, a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês, ao período específico da prestação de serviços geradora daquela remuneração, as parcelas remuneratórias serão rateadas, dividindo-se seu valor pelo número de meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotado em CTPS ou judicialmente reconhecido na reclamatória trabalhista.

III - caso não haja reconhecimento de vínculo e não houver indicação do período da prestação dos serviços na sentença ou no acordo, a base de cálculo será o valor total consignado nos cálculos ou estabelecido no acordo conforme disposto no art. 103 da IN RFB nº 971/2009:

§ 3º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

10) Enumeração das situações mais recorrentes em reclamatórias:

Situação 1 – Somente Reconhecimento de Vínculo Empregatício (Período sem registro em CTPS).

Situação 2 - Somente Pagamento “Por Fora”, referente a período registrado em CTPS.

Situação 3 - Recebimento de Verbas relativas a período para o qual o empregado já possuía registro em CTPS. (Exemplo: horas extras).

Situação 4 - Reconhecimento de Vínculo Empregatício (período sem CTPS) e Pagamentos “Por Fora” referentes a período registrado em CTPS.

Situação 5 - Reconhecimento de Vínculo (período sem CTPS) e recebimento de valores referentes ao período do vínculo reconhecido na ação.

Situação 6 - Recebimento de Verbas (devidas e não pagas a época referente a período com CTPS) e Pagamentos “Por Fora” referente ao período com CTPS.

Situação 7 - Reconhecimento de Vínculo Empregatício (período sem CTPS), recebimento de Verbas referentes a período com CTPS e pagamentos “Por fora” referentes a período com CTPS.

Situação 8 - Reconhecimento de Vínculo (período sem CTPS), e recebimento de Verbas relativas a período para o qual o empregado já possuía registro em CTPS.

Situação 9 - Recebimento de verbas sem reconhecimento de vínculo empregatício (Contribuinte Individual).

10.1) Procedimentos para cada situação

a) Situação 1 – **Somente Reconhecimento de Vínculo Empregatício** (Período sem registro em CTPS)

a1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 04:** identificar na planilha os salários/remunerações recebidos sem registro em CPTS.

a2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 04:** identificar os salários/remunerações de acordo com o item 9.2.2.2. (subitens I e II).

a3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:** Valor obtido pela aplicação da alíquota correspondente (8, 9 ou 11%) sobre a Base de Cálculo mensal apurada respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição).

a4) **COMPETÊNCIAS:**

I - os meses abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo; ou

II - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês.

a5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR:** Branco ou 1.

b) Situação 2 - **Somente Pagamento “Por Fora”**, referente ao período registrado em CTPS.

Pagamentos “Por Fora” são também chamados **Extra Folha** ou **Não Contabilizados**. (Situação em que o trabalhador está registrado em CTPS, mas recebeu valores “Por Fora”).

b1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar na planilha os valores correspondentes aos salários/remunerações pagos “Por Fora”.

b2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar o salário/remuneração de acordo com o item 9.2.2.2. (subitens I e II).

b3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:** Valor obtido pela aplicação da alíquota correspondente (8, 9 ou 11%) sobre o somatório (Base de Cálculo mensal objeto da reclamatória + salário de contribuição recebido à época), respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição) deduzindo-se os valores descontados e declarados/recolhidos à época, desde que comprovados.

b4) **COMPETÊNCIAS:**

I – os meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração/valores “Por Fora” foram pagas, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo; ou

II - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês.

b5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR:** Branco ou 1.

c) Situação 3 - **Recebimento de Verbas relativas a período para o qual o empregado já possuía registro em CTPS.** (Exemplo: horas extras)

c1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar na planilha as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária.

c2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária de acordo com o item 9.2.2.2. (subitens I e II).

ATENÇÃO: Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias (Ex.: 80% indenizatória, 20% remuneratória). Neste caso, é **cobrado sobre o valor total** das verbas.

c3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO** Valor obtido pela aplicação da alíquota correspondente (8, 9 ou 11%) sobre o somatório (Base de Cálculo mensal objeto da reclamatória + salário de contribuição recebido à época), respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição) deduzindo-se os valores descontados e declarados/recolhidos à época, desde que comprovados.

c4) **COMPETÊNCIAS:**

I – os meses em que foram prestados os serviços que originaram as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária como devidas, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo; ou

II - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês.

c5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR:** Branco ou 1.

d) Situação 4 - **Reconhecimento de Vínculo Empregatício e Pagamentos “Por Fora” referentes a período registrado em CTPS.** (Exemplo: pedido para incluir período na CTPS e para incluir salário “por fora” na CTPS)

Nessa situação deve-se fazer duas GFIP.

Em relação ao período de Reconhecimento de vínculo Empregatício, seguir as orientações descritas na Situação 1.

Em relação ao período relativo a pagamento “Por Fora” (referentes a período registrado em CTPS), seguir as orientações descritas na Situação 2.

e) Situação 5 - **Reconhecimento de Vínculo e recebimento de valores referentes ao período do vínculo reconhecido na ação.** (Exemplo: pedido para incluir período na CTPS e para pagar horas extras referente ao período sem CTPS)

e1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 04:** identificar na planilha os salários/remunerações recebidos sem registro em CTPS e demais valores recebidos referentes ao período reconhecido.

e2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 04:** identificar os salários/remunerações recebidos sem registro e demais valores recebidos referentes ao período reconhecido de acordo com o 9.2.2.2. (subitens I e II).

ATENÇÃO: Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias (Ex.: 80% indenizatória, 20% remuneratória). Neste caso, é **cobrado sobre o valor total** das verbas.

e3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:** Valor obtido pela aplicação da alíquota correspondente (8, 9 ou 11%) sobre a Base de Cálculo mensal apurada respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição).

e4) **COMPETÊNCIAS:**

I – os meses abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo; ou

II - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês.

e5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR:** Branco ou 1.

f) Situação 6 – **Recebimento de Verbas (devidas e não pagas a época referente ao período com CPTS) e Pagamentos “Por Fora” referente a período com CTPS.** (Exemplo: pedido para pagar horas extras referente ao período com CTPS e para incluir salário “por fora” na CTPS referente ao período com CTPS)

f1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar na planilha as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária e os valores correspondentes aos salários/remunerações pagos “por fora”.

f2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária e os valores correspondentes aos salários/remunerações pagos “por fora”, de acordo com o item 9.2.2.2. (subitens I e II).

ATENÇÃO: Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias (Ex.: 80% indenizatória, 20% remuneratória). Neste caso, serão cobrados sobre o valor total das verbas.

f3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:** Valor obtido pela aplicação da alíquota correspondente sobre o somatório (das verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária e dos valores correspondentes aos salários/remuneração pagos “por fora”), (8, 9 ou 11%), respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição) deduzindo-se os valores descontados e declarados/recolhidos à época, desde que comprovados.

f4) **COMPETÊNCIAS:**

I – os meses em que foram prestados os serviços que originaram as verbas discriminadas com incidência de contribuição previdenciária como devidas e em que foram prestados os serviços pelos quais a remunerações/valores “por fora” foram pagas, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo; ou

II - os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês.

f5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR:** Branco ou 1.

g) Situação 7 - **Reconhecimento de Vínculo Empregatício referente a período sem CTPS, recebimento de Verbas referentes a período com CTPS e pagamentos “Por fora” referentes a período com CTPS.** (Exemplo: pedido para incluir período na CTPS, para pagar horas extras referente ao período com CTPS e para incluir salário “por fora” na CTPS referente ao período com CTPS)

Nessa situação deve-se fazer duas GFIP para cada competência

Em relação ao período de Reconhecimento de vínculo Empregatício, seguir as orientações descritas na Situação 1.

Em relação ao período relativo às Verbas referentes a período com CTPS e ao período de pagamento “Por Fora” (período com CTPS), seguir as orientações descritas na Situação 6.

h) Situação 8- **Reconhecimento de Vínculo referente ao período sem CTPS, e recebimento de Verbas relativas a período para o qual o empregado já possuía registro em CTPS.** (Exemplo: pedido para incluir período na CTPS e para pagar horas extras referente ao período com CTPS)

Nessa situação deve-se fazer duas GFIP para cada competência.

Em relação ao período de Reconhecimento de vínculo Empregatício, seguir as orientações descritas na Situação 1.

Em relação ao período relativo às Verbas referentes a período para o qual o empregado já possuía registro em CTPS), seguir as orientações descritas na Situação 3.

i) Situação 9 – **Recebimento de Verbas sem vínculo empregatício (Contribuinte Individual)**

i1) **BASE DE CÁLCULO (com planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar na planilha os valores que originaram da prestação de serviços.

i2) **BASE DE CÁLCULO (sem planilha) para GFIP 650 com Característica 03:** identificar os valores que originaram da prestação de serviços de acordo com o item 9.2.2.2. (subitens I, II ou III).

i3) **CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO:** Valor obtido pela aplicação da alíquota de 11% sobre o valor da Base de cálculo, respeitado o teto (limite máximo do salário de contribuição) deduzindo-se os valores declarados/recolhidos à época, desde que comprovados.

i4) **COMPETÊNCIAS:**

I – os meses em que foram prestados os serviços que originaram os valores como devidos, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo;

II – os meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês; ou

III - o mês referente à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas, na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado.

i5) **MODALIDADE PARA O TRABALHADOR: 1.**